Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

PROJETO DE LEI Nº 14/95
DE 12 DE MAIO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO A A.A. ITAPUÍ.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção no valor de R$ 3.500,00, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAPUí, para disputa no corrente ano, do campeonato amador regional de futebol, liga jauense.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00- EDUCAÇÃO E CULTURA
03.03.00- Educação Física e Desportos
60.9- Subvenções sociais- 3231.01-08.46.224.2.011

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE MAIO DE 1995

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

085/95 06 junho 95.

Senhor Presidente

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, se digne determinar ao setor técnico competente, a expedição de informações sobre a legalidade da concessão de subvenção por parte do Executivo Municipal para/ equipe de futebol amador da cidade, cujo Projeto de Lei - que trata do assunto segue anexo para melhores estudos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DO CEPAM (FPFL)
SÃO PAULO = CAPITAL.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SP
Folha nº 04

Of. CEPAM nº 2498/95
Proc. FPFL nº 835/95
Ref.: s/ofício nº 085/95

São Paulo, 24 de julho de 1995

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo, o Parecer CEPAM nº 17.532, elaborado pela técnica Silvineis S. Raymundo Artoni, da Gerência de Orçamento e Contabilidade de nossa Superintendência de Assistência Técnica, sobre o assunto objeto do expediente supra-referido.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.

LUIZ BENEDICTO MÁXIMO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Airton Aparecido Grimaldi
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
ITAPUÍ - SP

SAT/anl.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 816-6460 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

Parecer CEPAM nº 17532
Processo FPFL nº 835/95
Interessada: Câmara Municipal de Itapuí
Vereador Airton Aparecido Grimaldi, Presidente

SUBVENÇÃO SOCIAL - CONCESSÃO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ESPORTE AMADOR. Considerações.*

CONSULTA

Indaga-nos a Câmara Municipal de Itapuí, na pessoa de seu Presidente, Vereador Airton Aparecido Grimaldi, sobre a legalidade da concessão de subvenção por parte do Executivo Municipal para equipe de futebol amador da cidade.

PARECER

A Constituição Federal e a Constituição do Estado, respectivamente, não tratam com precisão dos auxílios e subvenções a serem concedidos pelos Municípios. O que entendemos é a implícita pertinência da Lei federal número 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro ao tratar das "Subvenções Sociais", através de seus arts. 16, parágrafo único, 17 e inciso I, do § 3º, do art. 12, que assim determinam:

(*) Parecer elaborado em 26/6/95.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 816-6460 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUÍ
Folha nº 06

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 - Somente à instituição, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções".

"Art. 12 - A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

.....

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETI
Folha nº 07

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa".

Pelo exposto, como não há disposição em contrário, o Poder Público, União, Estados e Municípios podem prestar ajuda financeira a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidades lucrativas, denominando-se tal ajuda subvenção social destinada a atender à manutenção da entidade em despesas de custeio.

Convém alertar que as subvenções sociais são concedidas através de lei municipal autorizadora, sendo a iniciativa de competência do Poder Executivo, vez que estas trazem repercussões no orçamento, peça de iniciativa privativa do Executivo, conforme determina a Constituição Federal em seus arts. 84, incisos XXIII e 165, incisos I, II e III.

De outra parte, destacamos jurisprudência predominante no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre a concessão de auxílios e subvenções, divulgada em avulso, conforme segue:

"1. Não é lícita a aplicação de auxílio para bolsas de estudo ou assistência hospitalar, quando concedido com caráter personalístico, mediante indicação do doador.

2. É inconstitucional a aplicação de auxílios ou subvenções, direta ou indiretamente, na manutenção de culto religioso.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 08

3. Não é lícita a concessão de auxílios ou subvenções a entidades que visem a obtenção de lucros ou a valorização de seu patrimônio.

4. Os pagamentos a dirigentes de entidades beneficiárias e as despesas com festas e homenagens não podem correr à conta de auxílios.

5. É defeso ao Poder Legislativo a concessão de auxílios e subvenções, a critério pessoal de seus membros, por extravasar a sua competência constitucional.

6. Existência de expressa cláusula estatutária dispondo que, em caso de extinção da entidade, o patrimônio será destinado a outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada e que desenvolva atividades preponderantes do Estado de São Paulo" (In: Normas para Concessão de Auxílios e/ou Subvenções a Entidades, bem como sua Prestação de Contas. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, p. 8).

Concluindo, esclarecemos, não há impedimento legal quanto ao Poder Público municipal subvencionar entidades sem fins lucrativos (Associação Atlética Itapuí), desde que obedecida a legislação em vigor já citada e, ainda,

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 09

atendidas as exigências previstas nas Instruções nº 2/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem sobre a comprovação dos auxílios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e por Municípios aos órgãos públicos e às entidades específicas.

É o parecer.

São Paulo, 17 de julho de 1995

SILVINEIS S. RAYMUNDO ARTONI
Gerência de Orçamento e Contabilidade
Técnico Master I - Contador

Aprovo o parecer:

NORBERTO JOSÉ DA SILVA
Gerente de Orçamento e Contabilidade

De acordo, encaminhe-se.

ROBERTO CIRILLO
Superintendente de Assistência Técnica

gtn

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 10

117/95 08 agosto 95

Senhor Prefeito

Através do presente, comunicamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 14/95, de 12/05/1.995, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a A.A.I., - foi rejeitado por unanimidade pelo Plenário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.